ESTE PROSPECTO NÃO DEVE SER CONSIDERADO COMO MEIO DE PROMOÇÃO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, RESTRINGINDO-SE ESTE PROSPECTO TÃO E SOMENTE À NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA DO FUNDO, NOS TERMOS DO ART. 17, §2º DA INSTRUÇÃO CVM Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

PROSPECTO DO

TAPSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 26.287.464/0001-14

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102

Registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 19957.007856/2016-19, em 21 de outubro de 2016.

Classificação de Risco atribuída pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. – 'brA'
Código ISIN: BR006QCTF000

Administradora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ Nº 36.113.876/0001-91
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102

O **TAPSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, nos termos da Instrução da CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 356"), e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n° 26.287.464/0001-14 ("Fundo").

O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201,CEP 22640-102, Barra da Tijuca ("Administradora").

A Administradora constituiu o Fundo por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Tapso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados*", datado de 22 de setembro de 2016, o qual foi devidamente registrado perante o 1º Oficial de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1887160, em 22 de setembro de 2016 ("Instrumento Particular de Constituição"). O regulamento do Fundo, adotado por meio do Instrumento Particular de Constituição, foi alterado posteriormente **(i)** pelo "*Instrumento Particular de Primeira Alteração ao Regulamento do Tapso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-*

Padronizados", datado de 12 de dezembro de 2016, registrado perante o 1º Oficial de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1890077, em 12 de dezembro de 2016; **(ii)** pela "*Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 23 de maio de 2017*", registrada perante o 4º Oficial de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1000993, em 30 de maio de 2017; **(iii)** pela "*Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 13 de novembro de 2017*" registrada perante o 1º Oficial de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1901102, em 17 de novembro de 2017; **(iv)** pela "*Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 21 de fevereiro de 2020*" devidamente enviada à CVM para atualização de seus sistemas e (v) pela "*Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 17 de março de 2020*" que aprovou a versão consolidada e atualmente vigente do regulamento, na forma do Anexo I deste Prospecto ("Regulamento").

O Fundo teve seu registro de constituição e funcionamento automaticamente deferido pela CVM em 21 de outubro de 2016.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro do Regulamento e na seção "Política de Investimentos e Composição da Carteira" do item "Informações Relativas ao Fundo" deste Prospecto, e conforme previsto na Instrução CVM nº 356, conforme aplicável. Este Prospecto contém informações relevantes e necessárias ao conhecimento pelos investidores sobre o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e demais informações relevantes sobre o Fundo. Este Prospecto foi elaborado exclusivamente para a finalidade prevista no Art. 17, §2º da Instrução CVM nº 356 e de acordo com as normas e regulamentações pertinentes.

Na data deste Prospecto, o Fundo possui 20.000 (vinte mil) Cotas Mezanino e 297.786,050963 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e seis inteiros e cinquenta mil, novecentos e sessenta e três milionésimos) Cotas Júnior em circulação. Não há Cotas Sênior em circulação na presente data.

As Cotas Mezanino foram distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, automaticamente dispensada de registro pela CVM. Deste modo, a CVM não analisou os documentos relacionados à referida distribuição. Maiores informações a esse respeito podem ser obtidas junto à administradora.

As Cotas Júnior foram emitidas por meio de Colocação Privada**,** e serão registradas para negociação no mercado secundário, no mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento do Fundo.

Considerando que as Cotas Júnior foram objeto de colocação privada e seu registro destina-se exclusivamente à negociação no secundário conforme regras descritas no Regulamento do Fundo, NÃO haverá a contratação de Distribuidor pela Administradora.

Nos termos do §2º do artigo 17º da Instrução CVM nº 356, as Cotas Junior serão negociadas em mercados regulamentados após o registro das Cotas Junior perante a B3 e mediante a apresentação do presente Prospecto, elaborado em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400"), exclusivamente entre investidores qualificados, conforme definidos no Art. 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM nº 539"), e investidores profissionais, conforme definidos no Art. 9º-A da Instrução CVM nº 539.

Este Prospecto não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento no Fundo. Antes de investir nas Cotas do Fundo, os potenciais Investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação do Fundo, de sua política de investimentos, de sua condição financeira e dos riscos decorrentes do investimento.

Os Investidores devem ler a seção "**Fatores de Risco**" nas páginas 62 a 74 deste Prospecto para avaliação dos riscos que devem ser considerados para o investimento nas Cotas.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Prospecto terão o significado a eles atribuído neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, exceto se de outra forma expressamente referido neste Prospecto.

A autorização para funcionamento do Fundo, bem como a apresentação do presente Prospecto, não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Administradora, da Gestora, de sua política de investimentos, ou, ainda, das Cotas emitidas. O Fundo não poderá contratar operações com derivativos, nos termos do item 4.4 do Regulamento. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS. O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

TODO COTISTA, AO SUBSCREVER AS COTAS DO FUNDO E INGRESSAR NO FUNDO, ATESTOU, POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DOS FATORES DE RISCOS AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, ESTÃO SUJEITOS, BEM COMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMAIS DESPESAS DEVIDAS PELO FUNDO.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS DA CVM, B3 E DA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA"). A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, SUA GESTORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A RENTABILIDADE PREVISTA E/OU OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E

À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

A data do presente Prospecto é 18 de março de 2020.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ Nº 36.113.876/0001-91

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 108
2. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 2725
3. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO 2927
Histórico de Constituição do Fundo e Emissões de Cotas 2927
Características Básicas do Fundo 3028
Público Alvo do Fundo 3028
Política de Investimentos e Composição da Carteira 3129
Dos Critérios de Elegibilidade 3331
Taxa de Retorno Interna dos Direitos Creditórios 3432
Administração do Fundo 3533
Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante 3533
Taxa de Administração 3533
Pagamento da Taxa de Administração 3735
Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo 3735
Outras Taxas 3735
Contratação de Terceiros 3836
Atribuições do Custodiante e Guarda dos Documentos Comprobatórios 3836
Verificação dos Documentos Comprobatórios 3937
Agente de Liquidação e Recebimento de Recursos 4038
Substituição e Renúncia da Administradora, da Gestora, do Controlador de Passivos e do Custodiante 4038
Processo de Origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito 4038
Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos 4139
Classes de Cotas 4240
Características das Cotas Seniores 4241
Características das Cotas Mezanino 4341
Características das Cotas Júnior 4442
Resgate e Amortização das Cotas 4543
Emissões de Cotas 4745
Subscrição e Integralização das Cotas 4745
Razão Total de Subordinação e Exposição Máxima 4846
Ordem de Alocação de Recursos 4846
Cálculo e Valorização das Cotas do Fundo 4947
Reserva de Caixa e Reserva de Liquidez 5048
Histórico de Negociação das Cotas Do Fundo 5048
Assembleia Geral 5048
Convocação da Assembleia Geral 5250

Eventos de Avaliação 5351
Eventos de Liquidação 5553
Procedimentos para a Liquidação 5654
Despesas e Encargos do Fundo 5755
Admissão à Negociação das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo em Mercado de Balcão 5856
4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 6058
Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras 6058
Auditoria das Demonstrações Financeiras 6058
5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO E REMESSA DE DOCUMENTOS 6159
6. FATORES DE RISCO 6462
Riscos de Mercado 6462
Flutuação dos Ativos Financeiros: 6462
Descasamento de Rentabilidade: 6462
Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: 6462
Riscos de Crédito 6563
Fatores Macroeconômicos: 6563
Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores: 6563
Cobrança Judicial e Extrajudicial: 6664
Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial: 6664
Riscos Relacionados ao Resgate das Cotas: 6664
Riscos Relacionados à Inadimplência dos Devedores na Hipótese de Resolução da Cessão: 6664
Riscos Relacionados ao Momento do Pagamento do Preço de Aquisição: 6765
Inobservância dos Critérios de Elegibilidade após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo: 6765
Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade: 6765
Riscos de Liquidez 6765
Riscos de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros: 6765
Risco de Aplicação em Direitos Creditórios: 6866
Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: 6866
Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo: 6866
Riscos Operacionais 6866
Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos: 6967
Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços dos Agentes de Liquidação: 6967
Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos: 6967
Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais: 6967
Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo: 7068
Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios: 7068

Riscos de Descontinuidade 7068
Liquidação Antecipada: 7068
Observância da Alocação Mínima: 7169
Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: 7169
Outros Riscos 7169
Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios: 7169
A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas: 7169
Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios: 7169
Alterações Fora do Controle da Administradora: 7270
Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios: 7270
Irregularidades dos Documentos Comprobatórios: 7270
Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios: 7371
Restrições e Alterações de Natureza Legal ou Regulatória: 7371
Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Agentes de Liquidação e/ou ao Custodiante: 7472
Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira: 7472
Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios: 7472
Risco de Encurtamento do Ciclo de Transações de Pagamento: 7472
Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas: 7573
Risco de Concentração dos Devedores: 7573
Risco de Redução das Cotas Júnior: 7573
Risco de Alteração do Regulamento: 7573
Ausência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino: 7573
Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino: .. 7674
Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou do Resgate das Cotas: 7674
Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis: 7674
7. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 7775
8. DA SITUAÇÃO FINANCEIRA 7977
Demonstrações Financeiras 7977
9. DA ADMINISTRADORA, DA CUSTODIANTE E DA GESTORA 8078
Breve Descrição da Administradora e Custodiante 8078
Breve Descrição da Gestora 8179
10. IDENTIFICAÇÃO E CONTATO PARA ATENDIMENTO 8381
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 8482

ANEXOS

Anexo I	–	Regulamento Consolidado, datado de 17 de março de 2020;
Anexo II	–	Suplemento de Cotas Sênior da Primeira Série; e
Anexo III	–	Suplemento de Cotas Mezanino da Primeira Emissão.

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administradora	É a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-100, Barra da Tijuca.
Agência Classificadora de Risco	É a agência classificadora de risco que venha a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores, nos casos previstos no Regulamento.
Agentes de Liquidação	são, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) a Stone, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação Stone, em relação aos Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento em que se utilizou o Sistema Stone; (ii) a Pagar.me, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me, em relação aos Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento em que se utilizou o Sistema Pagar.me.; e/ou (iii) outro Devedor Autorizado, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo, nos termos de um contrato de agente de liquidação em relação aos Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento em que se utilizou o Sistema de Pagamento de tal Devedor Autorizado, contrato este que deverá ser substancialmente nos moldes dos Contratos de Agente de Liquidação já celebrados pelo Fundo.
Alocação Mínima	Significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Art. 40 da Instrução CVM nº 356.
ANBIMA	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Arranjo de Pagamento	É o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e a Resolução CMN 4.282, de 4 de novembro de 2013.
Assembleia Geral	É a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) títulos privados emitidos por instituições financeiras de primeira linha; (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima; e (v) cotas de fundos de investimento referenciados a Taxa DI, inclusive administrados pela Administradora, com classificação pela ANBIMA de baixo risco, sendo que todos os instrumentos devem ter liquidez diária. Para fins desta definição, "bancos de primeira linha" será entendido como instituições financeiras com classificação de risco (rating) de qualquer agência classificadora de risco, sendo superior a "AA-" pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou classificação de risco (rating) equivalente pela Moody's América Latina Ltda. e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
Auditor Independente	É empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
BACEN	É o Banco Central do Brasil.
Bancos Liquidantes	Significa(m) a(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pela(s) liquidação(ões) das Transações de Pagamento originadas por Cartões das Bandeiras. Os Devedores serão obrigados a notificar a Administradora do Fundo acerca da contratação e/ou substituição de Bancos Liquidantes, conforme o caso.

Bandeiras	São as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
Benchmark Mezanino	É a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino, estabelecida no respectivo Suplemento.
Benchmark Sênior	É a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.
Cartão	É o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas nos Sistemas de Pagamento, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas
Cedentes	São os Estabelecimentos Credenciados que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo, representados por sua mandatária Stone, Pagar.me e/ou, e, conforme o caso, um Devedor Autorizado, nos termos dos respectivos Contratos de Credenciamento.
Chargeback	Significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais e/ou Devedor(es), que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
CIP	É a Câmara Interbancária de Pagamentos.
CMN	É o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
Código ANBIMA	É o Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários.

Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou indiretamente ou esteja sob controle comum direto ou indireto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
Colocação Privada	Significa a colocação privada de Cotas Júnior, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para qualquer sociedade do Grupo Econômico.
Condições Gerais de Cessão Pagar.me	Significa o instrumento de "Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", bem como seus respectivos aditamentos, registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me, ao Fundo, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me concomitantemente à adesão ao Contrato de Credenciamento Pagar.me.
Condições Gerais de Cessão Stone	Significa o instrumento de "*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", bem como seus respectivos aditamentos, registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados Stone, ao Fundo, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Credenciados Stone concomitantemente à adesão ao Contrato de Credenciamento Stone.

Condições Gerais de Cessão	Significa, quando consideradas conjunta e indistintamente: (i) as Condições Gerais de Cessão Pagar.me; (ii) as Condições Gerais de Cessão Stone; e (iii) conforme o caso, o instrumento de condições gerais de promessa de cessão e aquisição de Direitos Creditórios, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados que sejam clientes de um Devedor Autorizado e que será objeto de adesão por tais Estabelecimentos Credenciados concomitantemente à adesão ao Contrato de Credenciamento do respectivo Devedor Autorizado.
Conta Autorizada do Fundo	Significa(m) a(s) conta(s) corrente(s), mantida(s) pelo Fundo junto a instituições financeiras, na(s) qual(quais): (i) será efetuada pelos respectivos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.
Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me	É o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 23 de maio de 2017 entre a Administradora, em nome do Fundo e a Pagar.me, com a interveniência do Custodiante, para regular a prestação, pela Pagar.me, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como seus respectivos aditamentos.
Contrato de Agente de Liquidação Stone	É o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 08 de dezembro de 2016 entre a Administradora, em nome do Fundo e a Stone, com a interveniência do Custodiante, para regular a prestação, pela Stone, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como seus respectivos aditamentos.

Contratos de Agente de Liquidação	São, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) o Contrato de Agente de Liquidação Stone; (ii) o Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me; e (iii) conforme o caso, qualquer novo contrato de prestação de serviços de agente de liquidação dos Direitos Creditórios, a ser celebrado substancialmente na forma do Contrato de Agente de Liquidação Stone e/ou do Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me, entre a Administradora, em nome do Fundo e qualquer Devedor Autorizado, com a interveniência do Custodiante, para regular a prestação, por referido Devedor Autorizado, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como seus respectivos aditamentos.
Contrato de Credenciamento Pagar.me	São os "*Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento da Pagar.me*", originalmente registrado em 12 de agosto de 2019, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o nº 5.375.955, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados Pagar.me aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Pagar.me, aos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me, bem como outorgam poderes à Pagar.me para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
Contrato de Credenciamento Stone	São os "*Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento da Stone*", originalmente registrado em 8 de abril de 2019 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 9.023.666, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados Stone aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Stone aos Estabelecimentos Credenciados Stone, bem como outorgam poderes à Stone para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados Stone, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

Contratos de Credenciamento	Significa, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) o Contrato de Credenciamento Pagar.me; (ii) o Contrato de Credenciamento Stone, quando considerados em conjunto; e (iii) conforme o caso, qualquer novo contrato de prestação de serviços de credenciamento, a ser registrado no competente Oficial de Registro de Títulos e Documentos, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados por determinado Devedor Autorizado aos respectivos Estabelecimentos Credenciados, bem como outorgam poderes a tal Devedor Autorizado para formalizar, em nome dos respectivos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
Controlador de Ativos	É a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos do Fundo.
Cotas	São as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior do Fundo, quando consideradas conjunta e indistintamente.
Cotas Mezanino	São as cotas subordinadas mezanino do Fundo, individualmente denominadas "Cota Mezanino", que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, e apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Júnior, cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Treze do Regulamento e no respectivo Suplemento.
Cotas Seniores	São as cotas seniores do Fundo, individualmente denominadas "Cota Sênior", que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, e, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Júnior, cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Treze do Regulamento e no respectivo Suplemento.

Cotas Júnior	São as cotas subordinadas júnior do Fundo, individualmente denominadas "Cota Júnior", que se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Seniores do Fundo para efeitos de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Treze do Regulamento.
Cotista	É o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista Mezanino	É o titular de Cota Mezanino, coletivamente denominados "Cotistas Mezaninos".
Cotista Sênior	É o titular de Cota Sênior, coletivamente denominados "Cotistas Seniores".
Cotista Júnior	É o titular de Cota Júnior, coletivamente denominados 'Cotistas Júnior'.
Credenciadoras	É a Stone, e, conforme o caso, qualquer Devedor Autorizado que atue como credenciadora no âmbito de Arranjo de Pagamento, quando considerados conjunta e indistintamente, ou, conforme o caso instituições de pagamento que participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento no Sistema de Pagamento da Pagar.me e/ou de outros Devedores Autorizados que atuem como subadquirentes, atuando tais instituições de pagamento como credores perante os Emissores, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento estabelecidas pelo BACEN.
Critérios de Elegibilidade	São os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 5.1 do Regulamento e indicados na seção "Dos Critérios de Elegibilidade" do item "Informações Relativas ao Fundo" deste Prospecto.
Custodiante	É a Administradora.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	É a respectiva data de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso e nos termos do cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.

Data de Emissão	É cada data na qual os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da integralização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em um Dia Útil
Data de Pagamento de Remuneração	São as respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas Seniores e/ou da classe de Cotas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	É a respectiva data de resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, ou, ainda, a data de resgate antecipado conforme definida em Assembleia Geral, conforme previsto no item (xviii) do Artigo 15.1 do Regulamento.
Devedores	Para os fins deste Fundo, são: (i) a Stone, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis originados por meio do Sistema Stone e cedidos ao Fundo nos termos das Condições Gerais de Cessão Stone (isto é, a Stone é devedora dos Estabelecimentos Credenciados, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais); (ii) a Pagar.me, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis originados por meio do Sistema Pagar.me e cedidos ao Fundo nos termos das Condições Gerais de Cessão Pagar.me (isto é, a Pagar.me é devedora dos Estabelecimentos Credenciados, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais); e, conforme o caso (iii) os Devedores Autorizados, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis originados por meio do Sistema de Pagamento de tal Devedor Autorizado e cedidos ao Fundo nos termos das Condições Gerais de Cessão do referido Devedor Autorizado.
Devedores Autorizados	Qualquer Pessoa pertencente ao Grupo Econômico que, em sua qualidade de credenciadora ou de subadquirente, seja devedora dos Estabelecimentos Credenciados, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais.
Dia Útil ou Dias Úteis	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Direitos Creditórios	São os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, sendo devidos pelos Devedores, conforme aplicável.
Direitos Creditórios Cedidos	São os Direitos Creditórios Elegíveis cujo valor financeiro do crédito é confirmado pelos Devedores de maneira consolidada por vencimento e sacado, ao Fundo na forma das Condições Gerais de Cessão e dos Contratos de Credenciamento, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos dos Contratos de Credenciamento, das respectivas Condições Gerais de Cessão, Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão e demais Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos	São os Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
Direitos Creditórios Elegíveis	São os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
Documentos Adicionais	São, conforme o caso: (i) os registros eletrônicos, padronizados pelos Sistemas de Pagamento, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados, por meio de equipamentos e/ou software de processamento de informações (POS - points of sale, PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecte à rede dos Sistemas de Pagamento, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; e/ou (ii) as ligações telefônicas gravadas e/ou e-mails dos Estabelecimentos Credenciados para as Credenciadoras, a Pagar.me e/ou outros Devedores Autorizados, conforme o caso, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes às Transações de Pagamento; e/ou (iii) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Documentos Comprobatórios	Significa os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete aos Estabelecimentos Credenciados, e que compreendem, conjuntamente, e, conforme o caso: (i) os Contratos de Credenciamento e seus respectivos aditamentos; (ii) as Condições Gerais de Cessão; (iii) os Relatórios Consolidados de Cessão gerados pelo Custodiante diariamente ao final do dia, contendo as cessões realizadas ao Fundo no dia (sendo essa a forma de validação dos mesmos), e cujo conteúdo será aprovado pela Stone, pela Pagar.me ou, conforme o caso, por um Devedor Autorizado; e (iv) outros documentos adicionais que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade, total ou parcialmente, dos Direitos Creditórios Cedidos bem como a titularidade dos Estabelecimentos Credenciados com relação a estes.
Escriturador	É a Administradora.
Emissão Autorizada	Significa a emissão, pela Administradora, de novas Cotas Júnior, até o montante total adicional de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, realizada na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
Emissores	São as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
Estabelecimentos Credenciados Pagar.me	São os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Pagar.me e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento Pagar.me e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão Pagar.me por meio do Contrato de Credenciamento Pagar.me.
Estabelecimentos Credenciados Stone	São os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Stone e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento Stone e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão Stone por meio do Contrato de Credenciamento Stone.

Estabelecimentos Credenciados	São, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) os Estabelecimentos Credenciados Pagar.me; (ii) os Estabelecimentos Credenciados Stone; e, conforme o caso (iii) os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados por um Devedor Autorizado e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento de determinado Devedor Autorizado e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão de tal Devedor Autorizado por meio do Contrato de Credenciamento de tal Devedor Autorizado.
Eventos de Avaliação	São os eventos definidos e listados no Artigo 17.1 do Regulamento e constantes da Seção "Eventos de Avaliação" do item "Informações Relativas ao Fundo" deste Prospecto, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
Eventos de Liquidação	São os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 18.1 do Regulamento e constantes da Seção "Eventos de Liquidação do item "Informações Relativas ao Fundo" deste Prospecto, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
Exposição Máxima	É a razão entre o valor das Cotas Júnior sobre o valor das Cotas Sênior, equivalente a, no mínimo, 200% (duzentos por cento).
FGC	É o Fundo Garantidor de Créditos.
Formalização Eletrônica de Cessão	São os registros gerados eletronicamente pelos Sistemas de Pagamento que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes ao Fundo, a partir do pedido de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por Estabelecimentos Credenciados nos termos das Condições Gerais de Cessão e dos Contratos de Credenciamento, nos termos das Condições Gerais de Cessão, sendo certo que a Formalização Eletrônica da Cessão deverá conter elementos suficientes para identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, quais sejam: (i) valor do Direito Creditório Cedido; (ii) data de vencimento; e (iii) valor do Preço de Aquisição.
Fundo	É o **TAPSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

Fundos21	É o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	É a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
Grupo Econômico	Significa a Stone, a Pagar.me e suas Coligadas.
IGP-M	É o Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getulio Vargas.
Instrução CVM nº 356	É a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM nº 400	Instrução da CVM n.º 400, de 19 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM nº 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM nº 539	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrumento de Aceite	É o "Instrumento de Aceite" elaborado substancialmente na forma prevista nas respectivas Condições Gerais de Cessão, no qual o respectivo Devedor declara ciência do valor devido oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos em um determinado Dia Útil pelos respectivos Cedentes (representados por sua mandatária Stone, Pagar.me e/ou, e, conforme o caso, um Devedor Autorizado) ao Fundo, diariamente, na forma estabelecida no Regulamento.
Instrumentos de Pagamento	Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões, que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento nos Sistemas de Pagamento.
Investidor ou Investidores	Significam, conjuntamente, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.

Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539.
Investidores Qualificados	Significam investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539.
IPCA	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
MDA	É o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de registro primário de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
MNLT	É a **MNLT SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S.A.** (nova denominação da Elavon do Brasil Soluções de Pagamentos S.A.), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, 10º andar, conjunto 103, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob nº 12.592.831/0001-89.
Pagar.me	É a **PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ sob nº 18.727.053/0001-74.
Patrimônio Autorizado	É o montante em Reais correspondente às novas séries de Cotas Seniores e às Cotas Mezanino que poderão ser emitidas pelo Fundo após o encerramento da colocação das Cotas Seniores da Primeira Emissão, mediante solicitação do Cotista Júnior, até o montante adicional de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), independente de aprovação da Assembleia Geral, de alteração do Regulamento e sem qualquer direito de preferência para subscrição das novas Cotas Seniores emitidas aos atuais Cotistas Seniores do Fundo.
Patrimônio Líquido	Tem o significado atribuído no Artigo 12.1 do Regulamento.
Pessoa	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

Política de Cobrança	É a política de cobrança adotada pelo Fundo e Custodiante, conforme o Capítulo Onze do Regulamento.
Política de Investimento	É a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Quatro do Regulamento.
Preço de Aquisição	Significa, com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente, conforme representado pela Stone, pela Pagar.me ou, conforme o caso, pelo Devedor Autorizado, conforme o caso e conforme previsto nos Contratos de Credenciamento, e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos.
Preço de Emissão	É o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e classes de Cotas, conforme previsto no Capítulo Treze do Regulamento.
Prospecto	É o presente Prospecto, elaborado para a finalidade prevista no Art. 17, § 2º da Instrução CVM nº 356.
Razão Total de Subordinação	É a proporção dos valores das Cotas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, a ser apurada diariamente pela Administradora, que deverá ser, a qualquer tempo, ao menos 20% (vinte por cento).
Regulamento	É o Regulamento do Fundo, datado de 17 de março de 2020, que representa a sua versão mais atualizada até a data de elaboração deste Prospecto.
Relatórios Consolidados de Cessão	São os arquivos diários eletrônicos contendo os Direitos Creditórios Cedidos, agrupados por vencimento e montantes.
Remuneração	É o retorno acumulado das Cotas do Fundo, sendo que (i) para as Cotas Seniores será equivalente ao Benchmark Sênior para a respectiva série de Cotas Seniores; e (ii) para as Cotas Mezanino será equivalente ao Benchmark Mezanino, conforme definido no respectivo Suplemento.

Reserva de Caixa	É a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora, para a distribuição aos Cotistas Seniores , a ser acumulada com: (i) no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização prevista no respectivo Suplemento (pagamento de amortização/resgate de principal e da correspondente Remuneração); e/ou (ii) no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Suplemento (pagamento de Remuneração); e/ou (iii) os valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas Mezaninos na extensão necessária (a) para o pagamento de quaisquer distribuições do Fundo devidos em relação às Cotas Mezanino (i.e. Remuneração e amortização/resgate de principal), conforme aplicável.
Reserva de Liquidez	É a reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 1 (um) mês de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto no Regulamento.
Sistema Pagar.me	É o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Pagar.me, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
Sistema Stone	É o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Stone, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
Sistemas de Pagamento	São, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) o Sistema Pagar.me; (ii) o Sistema Stone; e (iii) conforme o caso, o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo Devedor Autorizado, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

Spread	é o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).
Stone	É a **STONE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ sob nº 16.501.555/0001-57.
StoneCo	É a **STONECO LTD.**, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Cayman, com sede em Harbour Place, 4th floor, 103 Church Street, P.O. Box 10240, George Town, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.270/0001-82.
Suplemento	É o suplemento do Regulamento referente a cada emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou a cada nova emissão de Cotas Mezanino, a ser preparado conforme modelo previsto no Anexo III do Regulamento.
Taxa de Administração	É a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.3 do Regulamento e da seção "Taxa de Administração" do item "Informações Relativas ao Fundo" deste Prospecto.
Taxa DI	É a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Adesão	É o documento por meio do qual os Cotistas aderem ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Transação de Pagamento	É a operação de pagamento, pelo Usuário Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
Usuários Finais	São as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

Todos as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula e não expressamente definidas neste Prospecto, terão o significado a elas atribuído no Regulamento.

2. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios detidos pelos Estabelecimentos Credenciados, sendo devidos e cedidos ao Fundo nos termos das Condições Gerais de Cessão pelos Devedores, sendo estruturado com as seguintes principais características:

Denominação do Fundo	Tapso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
CNPJ do Fundo	26.287.464/0001-14
Forma de Constituição	Condomínio Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classes de Cotas	O Fundo emitiu (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.
Administrador	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91
Gestor	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20
Custodiante	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91
Auditor	**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0002-06
Taxa de Administração	A Administradora e a Gestora cobrarão, pelos serviços de administração e gestão não discricionária da carteira do Fundo, conforme o caso, taxa de administração correspondente a (i) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$

	500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (ii) acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que for superior ou igual a R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (iii) acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que for superior a R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) até R$3.300.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais); e (iv) R$111.666,67 (cento e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) ao mês, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior ou igual a R$3.300.000,01 (três bilhões e trezentos milhões de reais e um centavo), observado, em todos os casos, o mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, na forma do Anexo I. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Histórico de Constituição do Fundo e Emissões de Cotas

O Fundo foi regularmente constituído pela Administradora por meio "*Instrumento Particular de Constituição do Tapso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados*", datado de 22 de setembro de 2016, o qual foi devidamente registrado perante o 1º Oficial de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1887160, em 22 de setembro de 2016 ("Instrumento Particular de Constituição"). O Regulamento do Fundo, adotado por meio do Instrumento Particular de Constituição, foi alterado posteriormente **(i)** pelo "*Instrumento Particular de Primeira Alteração ao Regulamento do Tapso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados*", datado de 12 de dezembro de 2016, registrado perante o 1º Oficial de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1890077, em 12 de dezembro de 2016; **(ii)** pela "*Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 23 de maio de 2017*", registrada perante o 4º Oficial de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1000993, em 30 de maio de 2017; **(iii)** pela "*Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 13 de novembro de 2017*" registrada perante o 1º Oficial de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1901102, em 17 de novembro de 2017; **(iv)** pela "*Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 21 de fevereiro de 2020*"; e **(v)** pela "*Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 17 de março de 2020*" que aprovou a versão consolidada e atualmente vigente do Regulamento, na forma do Anexo I deste Prospecto.

O Fundo denomina-se **TAPSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

O Fundo teve seu registro de constituição e funcionamento automaticamente deferido pela CVM em 21 de outubro de 2016.

O Fundo realizou a emissão de uma série de Cotas Seniores, cada qual com as características abaixo:

- Primeira série, composta por 10.000 (dez mil) Cotas Seniores, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), colocadas mediante oferta pública realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Primeira Série"), conforme Suplemento da Primeira Série datado de 23 de agosto de 2018, cuja cópia consta do presente Prospecto como Anexo II;

O Fundo realizou uma emissão de Cotas Mezanino, cada qual com as características abaixo:

- Primeira emissão, composta por 20.000 (vinte mil) Cotas Mezanino, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), colocadas mediante oferta pública realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Primeira Emissão"), conforme Suplemento da Primeira Emissão datado de 2 de setembro de 2019, devidamente aditado em assembleia geral de cotistas datada de 21 de fevereiro de 2020, cuja cópia de sua versão consolidada consta do presente Prospecto como Anexo III;

Na data deste Prospecto, o Fundo possui 20.000 (vinte mil) Cotas Mezanino da Primeira Emissão e 297.786,050963 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e seis inteiros e cinquenta mil, novecentos e sessenta e três milionésimos) Cotas Júnior em circulação. Não há Cotas Sênior em circulação na presente data.

Características Básicas do Fundo

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo que cada emissão/série de Cotas Seniores e cada emissão de Cotas Mezanino terá prazo de vencimento determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM nº 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os termos e condições definidas no Regulamento.

O Fundo está inscrito no CNPJ sob o nº 26.287.464/0001-14 e tem sede na Administradora, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, durante seu prazo de duração, de acordo com a Política de Investimento e conforme previsto na Instrução CVM nº 356, conforme aplicável.

Público Alvo do Fundo

As Cotas Seniores da Primeira Série do Fundo poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por um único Investidor Profissional, não pertencente ao Grupo Econômico **ou** grupo restrito de Investidores Profissionais pertencentes ao mesmo grupo econômico (que não seja o Grupo Econômico) e com interesse único e indissociável, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356.

As novas séries de Cotas Seniores do Fundo emitidas após a Primeira Série poderão ser objeto de oferta pública sujeita a registro na CVM ou dispensada automaticamente de tal registro, por ser realizada com esforços restritos de colocação, e poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, observado sempre o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

As emissões de Cotas Mezanino do Fundo poderão ser objeto de oferta pública sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400, ou dispensada automaticamente de tal registro, por ser realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por um único Investidor Profissional, não pertencente ao Grupo Econômico ou grupo restrito de Investidores Profissionais pertencentes ao mesmo grupo econômico (que não seja o Grupo Econômico) e com interesse único e indissociável, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01.

As Cotas Júnior emitidas serão subscritas e, integralizadas e/ou adquiridas exclusivamente pela Stone, pela Pagar.me, pela MNLT, pela StoneCo ou por qualquer Pessoa pertencente ao Grupo Econômico, estando sujeitas a Colocação Privada...

Novos aportes por meio de novas emissões de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e de Cotas Júnior, conforme aplicável, poderão ser realizadas, notificados os demais Cotistas: (i) a qualquer momento, mediante solicitação da Stone, da Pagar.me, da MNLT e/ou qualquer Pessoa pertencente ao Grupo Econômico, todos somente quando na qualidade de Cotista Subordinado, à Administradora, desde que respeitado o Patrimônio Autorizado e/ou a Emissão Autorizada, nos termos deste Regulamento; ou (ii) com o intuito de manter a Razão Total de Subordinação, conforme aplicável.

Política de Investimentos e Composição da Carteira

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Cinco do Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos no Regulamento.

Os Direitos Creditórios são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelo Custodiante nas respectivas datas de aquisição.

Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, preferências, coobrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, sendo certo que o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo respectivo Agente de Liquidação.

Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições do Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Contratos de Credenciamento e nas Condições Gerais de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos no Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida no Capítulo Quatro do Regulamento.

Os Cedentes não responderão pela solvência do respectivo Devedor, na qualidade de Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM nº 356.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros, sendo certo que a Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondente à Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez aplicados em Ativos Financeiros.

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados no Capítulo Quatro do Regulamento serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros dos Devedores, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO, NOS TERMOS DO INCISO III DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 356. DENTRE OS DIVERSOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITA A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO, EXEMPLIFICATIVAMENTE, OS ANALISADOS NA SEÇÃO FATORES DE RISCO DO REGULAMENTO E DESTE PROSPECTO, QUE DEVE SER CUIDADOSAMENTE LIDO PELO INVESTIDOR ANTES DA AQUISIÇÃO DAS COTAS DO FUNDO.

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA: (I) DA ADMINISTRADORA; (II) DA GESTORA; (III) DOS CEDENTES; (IV) DO CUSTODIANTE; (V) DOS AGENTES DE LIQUIDAÇÃO; (VI) DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO; OU (VII) DO FGC.

Dos Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição pelos respectivos Cedentes para venda, por meio de qualquer canal de comunicação disponibilizado pela Stone, pela Pagar.me e por Devedor Autorizado, conforme o caso, sendo certo que a Stone, a Pagar.me e/ou o Devedor Autorizado representarão os respectivos Cedentes para fins da cessão;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelos respectivos Sistemas de Pagamento para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos respectivos Estabelecimentos Credenciados; e

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Liquidação e/ou os Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão, Instrumentos de Aceite e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar individualmente o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, sendo certo que o Fundo deverá aprovar ou rejeitar cada Direito Creditório.

Observados os termos e as condições estabelecidas no Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para cada um dos Direitos Creditórios Cedidos, analisados de forma individual.

Da Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Diretos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no Anexo II do Regulamento, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios Cedidos cujo lastro já tenha sido verificado.

O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, um Cedente, a Gestora ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas a Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos num dado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante (ou terceiro por ele contratado), não se aplicando para tanto, a metodologia de verificação do lastro por amostragem, conforme metodologia prevista no Anexo II do Regulamento.

Taxa de Retorno Interna dos Direitos Creditórios

A taxa interna de retorno gerada para o conjunto de Direitos Creditórios contido em cada arquivo de cessão processado pelo Custodiante deverá ser, no mínimo, equivalente ao Benchmark Sênior

ou Mezanino, dos dois o maior, acrescido do Spread, sendo certo que a Taxa DI utilizada para o cálculo do Benchmark Mezanino será a Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior da data de aquisição de Direitos Creditórios. Caso, por qualquer motivo, a Taxa DI de determinado Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição de Direitos Creditórios não tenha sido divulgada, será utilizada a Taxa DI divulgada no segundo Dia Útil imediatamente anterior da data de aquisição de Direitos Creditórios.

Administração do Fundo

O Fundo é administrado pela Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

As atribuições da Administradora estão previstas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM nº 356, e as vedações estão previstas nos artigos 35 e 36, da Instrução CVM nº 356, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas, incluindo, mas não se limitando, aos Estabelecimentos Credenciados, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis.

Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Taxa de Administração

A Administradora e a Gestora cobrarão, pelos serviços de administração e gestão não discricionária da carteira do Fundo, conforme o caso, taxa de administração correspondente a (i) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (ii) acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que for superior ou igual a R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (iii) acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que for superior a R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) até R$3.300.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais); e (iv) R$111.666,67 (cento e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) ao mês, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior ou igual a R$3.300.000,01 (três bilhões e trezentos milhões de reais e um centavo), observado, em todos os casos, o mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(a) 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que for superior ou igual a R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); acrescido de 0,015% (quinze milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que seja superior a R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) até R$3.300.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais); R$55.833,33 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao mês, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior ou igual a R$3.300.000,01 (três bilhões, trezentos milhões de reais e um centavo) serão devidos à Administradora, observado, em todos os casos, o mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

(b) 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que for superior ou igual a R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); acrescido de 0,015% (quinze milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que for superior a R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) até R$3.300.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais); R$55.833,33 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao mês, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior ou igual a R$3.300.000,01 (três bilhões, trezentos milhões de reais e um centavo) serão devidos à Gestora, observado, em todos os casos, o mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos mil reais); e

(c) Uma remuneração equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) por hora homem de trabalho, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, desde que com base em orçamento apresentado e aprovado na própria Assembleia Geral Extraordinária. Referida remuneração será paga pelo Fundo em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos.

O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração (a ser repassada à Administradora, após descontados eventuais pagamentos devidos a outros prestadores de serviços do Fundo) será paga diretamente pelo Fundo à Gestora, nas mesmas datas estabelecidas para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo, observado que referido valor será deduzido da Taxa de Administração devida à Administradora. A Gestora prestará à Administradora, serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais

devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

Adicionalmente à remuneração prevista acima, compõe a Taxa de Administração a remuneração devida ao Controlador de Ativos e Passivos no valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que for superior ou igual a R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); acrescido de 0,015% (quinze milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que for superior a R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) até R$3.300.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais); R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) ao mês, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior ou igual a R$3.300.000,01 (três bilhões, trezentos milhões de reais e um centavo), observado, em todos os casos, o mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Pagamento da Taxa de Administração

Exceto conforme previsto no item (c) do segundo parágrafo da seção "Taxa de Administração" deste Prospecto, a Taxa de Administração será paga pelo Fundo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. O valor expresso em reais disposto acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Será acrescido à Taxa de Administração um valor fixo mensal devido e pago diretamente pelo Fundo a cada Agente de Liquidação pelos serviços contratados pelo Fundo até um valor máximo de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por Agente de Liquidação (observada a possibilidade de atualização monetária de tal valor), conforme previsto nos termos do respectivo Contrato de Agente de Liquidação.

Outras Taxas

Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

Contratação de Terceiros

O Fundo conta com terceiros para a prestação de determinados serviços, da seguinte forma:

Gestão: Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356.

Custódia: Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

Controladoria: Os serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo serão prestados pelo Controlador de Ativos e Passivos.

Atribuições do Custodiante e Guarda dos Documentos Comprobatórios

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(ii) receber e verificar, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pela respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

Os Agentes de Liquidação serão responsáveis pelo envio ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante atuará como agente de depósito para a guarda da totalidade dos Documentos Comprobatórios, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições do Regulamento. As Formalizações Eletrônicas de Cessão serão realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os Sistemas de Pagamento para tanto, e referidas Formalizações Eletrônicas de Cessão serão compartilhadas com o Custodiante em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis em vigor. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor.

Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

Verificação dos Documentos Comprobatórios

Em decorrência do expressivo número de Transações de Pagamento e significativo volume de Direitos Creditórios a serem cedidos, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro por ele contratado, por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no Anexo II do Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimentos das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

Independentemente do disposto acima, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356.

O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Cedidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes, a Gestora e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como

definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao auditor independente e aos Cotistas.

Agente de Liquidação e Recebimento de Recursos

A Stone, a Pagar.me e, conforme o caso, o Devedor Autorizado, serão contratadas pela Administradora para a prestação dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos respectivos Contratos de Agente de Liquidação.

As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante, observado, na medida do necessário e do disposto nos Contratos de Agente de Liquidação, serão recebidas diretamente na Conta Autorizada do Fundo, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED.

Substituição e Renúncia da Administradora, da Gestora, do Controlador de Passivos e do Custodiante

A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Os termos item aplicar-se-ão no que couber à Gestora, ao Controlador de Ativos e Passivos e ao Custodiante.

Processo de Origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio da aquisição, pelos Usuários-Finais, de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados utilizando-se de Instrumentos de Pagamento.

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que as Formalizações Eletrônicas de Cessão serão armazenadas em arquivos digitais e mantidas em sistema adequado para tanto.

Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos

A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da CIP, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item "(ii)" abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido Inadimplido; e (b) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez e Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo), conforme aprovado em Assembleia Geral, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Liquidação ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora,

a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Liquidação e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Autorizada do Fundo. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada do Fundo.

Diariamente, o Fundo e o respectivo Devedor (mediante assinatura física ou eletrônica), deverão celebrar um Instrumento de Aceite, elaborado substancialmente na forma prevista nas respectivas Condições Gerais de Cessão, de modo que o respectivo Devedor declare ciência do valor devido oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos em um determinado Dia Útil pelos respectivos Cedentes ao Fundo.

Os Instrumentos de Aceite somente serão registrados nos Registros de Títulos e Documentos competentes nas seguintes hipóteses: (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares de um Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) inadimplemento de qualquer dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos; ou, ainda, (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

Classes de Cotas

O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior.

Características das Cotas Seniores

Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Júnior;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;

(v) os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e

(vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

Características das Cotas Mezanino

Cada Cota Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para fins de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate, mas têm prioridade na distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Júnior;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Mezanino, nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino em circulação;

(v) os Cotistas Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas;

(vi) os Cotistas Mezanino terão o direito de solicitar o resgate antecipado de suas cotas, resgatando-as antecipadamente mediante aprovação em Assembleia Geral; e

(vii) as Cotas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

As Cotas Mezanino não se dividem em séries, mas podem ser emitidas em uma ou mais emissões, sendo que cada emissão terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas Mezanino.

Características das Cotas Júnior

Cada Cota Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate, amortização e/ou pagamento da Remuneração, observados os termos do Regulamento; e

(ii) o valor unitário de emissão será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o valor da Cota Júnior, calculada conforme metodologia indicada na seção "Cálculo e Valorização das Cotas do Fundo" do item "Informações Relativas ao Fundo" deste Prospecto, caso haja Cotas Júnior em circulação no momento da emissão;

(iii) as Cotas Júnior não terão parâmetro de remuneração definido; e

(iv) têm direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Júnior, conforme indicados na seção "Características das Cotas Júnior" do item "Informações Relativas ao Fundo" deste Prospecto, sendo que a cada Cota Júnior corresponderá 1 (um) voto.

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos do Regulamento.

Resgate e Amortização das Cotas

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, nos termos dos respectivos Suplementos, ou em casos de liquidação antecipada. As Cotas Júnior apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização, em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino nas respectivas datas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização prevista no respectivo Suplemento.

Em cada Data de Amortização e em cada Data de Pagamento de Remuneração, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Liquidez;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa, conforme o caso;

(iv) quarto, os valores em Reserva de Caixa serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária (a) para o pagamento de quaisquer distribuições do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores (i.e. Remuneração e amortização/resgate de principal), conforme aplicável. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma pro rata;

(v) quinto, após o pagamento integral dos valores previstos no item (iv) acima, devidos aos Cotistas Seniores, os valores remanescentes em Reserva de Caixa serão distribuídos aos Cotistas Mezaninos na extensão necessária (a) para o pagamento de quaisquer distribuições do Fundo devidos em relação às Cotas Mezanino (i.e. Remuneração e amortização/resgate de principal), conforme aplicável; e

(vi) sexto, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas Júnior (i) no máximo até o montante excedente à Razão Total de Subordinação e até o limite de recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo, no caso de uma Data de Amortização; e (ii) no máximo até o montante de rendimento das Cotas Júnior e até o limite de recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo no caso de uma Data de Pagamento de Remuneração. Em ambos os casos, o pagamento será realizado mediante solicitação do Cotista Júnior, a qual poderá ser realizada até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Amortização, data na qual serão pagos os recursos ao Cotista Júnior. O Cotista Júnior poderá solicitar que o pagamento seja feito (i) até o limite da Razão Total de Subordinação ou dos rendimentos das Cotas Júnior, conforme o caso, (ii) seja de forma parcial, ou (iii) que não seja feito o pagamento.

O Cotista Júnior poderá, mediante solicitação até a Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, à Administradora, solicitar a não ocorrência do pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal de suas Cotas Júnior prevista no item "(vi)" do item acima. Nesta hipótese, as Cotas Júnior apenas terão eventual retorno pago e/ou serão amortizadas, conforme aplicável, apenas após a Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, subsequente, observada a ordem de prioridade prevista acima e a possibilidade de amortização extraordinária.

Na hipótese de qualquer Data de Amortização e/ou Data de Resgate coincidir com um dia que não seja Dia Útil, a amortização e/ou resgate deverá ocorrer no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

Os Cotistas Júnior poderão, até as 17:00 (dezessete) horas de um determinado Dia Útil, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Júnior, desde que (a) observado qualquer um dos requisitos abaixo; (b) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; e (c) haja recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo:

(i) caso haja Exposição Máxima (i.e. caso a razão entre o valor das Cotas Júnior sobre o valor das Cotas Seniores, seja equivalente a, no mínimo, 200% (duzentos por cento), e desde que respeitada a Razão Total de Subordinação e a Exposição Máxima após a amortização das cotas; e

(ii) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

Os pagamentos da Remuneração, amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado nos termos do Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

Emissões de Cotas

As emissões de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos de emissões no âmbito do Patrimônio Autorizado e de Emissão Autorizada, que serão aprovadas pela Administradora.

Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou conforme solicitação do Cotista Júnior, a Administradora emitirá novas Cotas Júnior, até o limite da Emissão Autorizada.

Conforme solicitação do Cotista Júnior, a Administradora emitirá novas Cotas Seniores e Cotas Mezanino até o montante do Patrimônio Autorizado, após o encerramento da colocação das Cotas Seniores da Primeira Emissão, independentemente de aprovação da Assembleia Geral, de alteração do Regulamento e sem qualquer direito de preferência para subscrição das novas Cotas Seniores emitidas aos atuais Cotistas Seniores do Fundo.

Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Administradora, em sua sede ou dependências, caso a respectiva classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, conforme aplicável.

A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Em se tratando de Cotas Júnior, admite-se que a integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios Elegíveis.

Subscrição e Integralização das Cotas

No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento e no respectivo boletim de subscrição; e (iii) conforme aplicável, assinará o Termo de Adesão, na forma do Anexo I ao Regulamento.

Em contrapartida à integralização das Cotas subscritas, a Administradora entregará recibo de integralização ao Cotista, contendo data e quantidade de Cotas correspondente ao valor integralizado.

Razão Total de Subordinação e Exposição Máxima

A totalidade das Cotas Júnior deverá ser integralizada em Direitos Creditórios Elegíveis ou em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente(s), no mínimo, à Razão Total de Subordinação. A verificação da Razão Total de Subordinação deverá ser desempenhada pela Administradora.

Se o valor total das Cotas Júnior subscritas e integralizadas for, a qualquer tempo, igual ou superior à Exposição Máxima, os Cotistas Júnior terão direito de solicitar a amortização das Cotas Júnior excedentes antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, desde que respeitadas a Razão Total de Subordinação e a Exposição Máxima após a amortização de tais cotas.

A razão entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Júnior em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser equivalente a Razão Total de Subordinação, que será verificada diariamente pela Administradora.

Não haverá relação mínima entre o valor das Cotas Mezanino e o Patrimônio Líquido do Fundo.

Os Cotistas Júnior deverão subscrever Cotas Júnior em um montante necessário para atingir a Razão Total de Subordinação. Se os Cotistas Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir a Razão Total de Subordinação, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

Caso a Razão Total de Subordinação disposta acima não seja observada por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Júnior, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo Dezessete do Regulamento. A falha da Administradora em comunicar os Cotistas Júnior não representará qualquer responsabilidade dos Cotistas Júnior perante a Administradora.

Ordem de Alocação de Recursos

As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas no fechamento de todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação antecipada do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos do Regulamento e a legislação aplicável;

(ii) recomposição da Reserva de Liquidez;

(iii) recomposição da Reserva de Caixa;

(iv) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior, líquido dos descontos previstos no item (i) acima;

(v) incorporação às Cotas Mezanino, limitado ao Benchmark Mezanino, líquido dos descontos previstos no item (i) acima; e

(vi) incorporação às Cotas Júnior de qualquer resultado remanescente.

Cálculo e Valorização das Cotas do Fundo

O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo, ou seja, o "Benchmark Sênior", estabelecido no respectivo Suplemento, a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo, ou seja, o "Benchmark Mezanino", estabelecido no respectivo Suplemento, a partir da data da primeira integralização de Cotas Mezanino.

O valor unitário das Cotas Mezanino será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino.

O valor unitário das Cotas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Júnior.

O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte do Fundo, da Administradora, dos Devedores, do Custodiante, dos Agentes de Liquidação e/ou dos Cedentes.

O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino, por parte do Fundo, da Administradora, dos Devedores, do Custodiante, dos Agentes de Liquidação e/ou dos Cedentes.

Reserva de Caixa e Reserva de Liquidez

O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, que deverá começar a ser constituída (i) a partir de 30 (trinta) dias anteriores à próxima Data de Amortização das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, cujo valor deverá ser equivalente ao próximo pagamento da Amortização aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino; e/ou (ii) a partir de 15 (quinze) dias anteriores ao dia do próximo Pagamento de Remuneração do Cotista Sênior e do Cotista Mezanino, cujo valor deverá ser equivalente ao próximo pagamento de remuneração ao Cotista Sênior e ao Cotista Mezanino.

O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 1 (um) mês de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

Histórico de Negociação das Cotas Júnior

Até a presente data, as Cotas Júnior do Fundo não haviam sido objeto de negociação em mercados organizados, de forma que não é possível informar, demonstrar ou estimar sua liquidez. As Cotas Júnior passarão a ser passíveis de negociação no mercado secundário a partir do registro de negociação perante a B3.

Serão registradas para negociação perante a B3 o total de 297.786,050963 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e seis inteiros e cinquenta mil, novecentos e sessenta e três milionésimos) cotas de classe Subordinada Júnior.

As cotas serão negociadas por seu valor atualizado na data da efetiva negociação, conforme regras do Regulamento do Fundo.

Eventuais informações relativas à negociação das cotas subordinadas Junior serão divulgadas pela Administradora em seu site (www.oliveitratrust.com.br), bem como no site dos órgãos reguladores.

Assembleia Geral

É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar o Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração do Regulamento mencionadas nos itens abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;

(iii) deliberar acerca da substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

(vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas no inciso (viii) abaixo;

(viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação ou Evento de Liquidação, tais Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação devem ensejar a liquidação do Fundo;

(ix) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;

(x) sem prejuízo do disposto no Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para o resgate das Cotas;

(xi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, na liquidação do Fundo, observada a possibilidade de entrega de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros em pagamento, conforme disposto no Capítulo Dezesseis do Regulamento;

(xii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais;

(xiii) alterar a política de investimento do Fundo;

(xiv) a aprovação de qualquer alteração na Política de Cobrança;

(xv) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;

(xvi) aprovar a emissão de Cotas Seniores que não esteja compreendida no limite do Patrimônio Autorizado;

(xvii) aprovar a emissão de Cotas Mezanino que não esteja compreendida no limite do Patrimônio Autorizado;

(xviii) aprovar o resgate antecipado das Cotas Mezanino; e

(xix) aprovar a emissão de Cotas Júnior que não esteja compreendida no limite da Emissão Autorizada.

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença da maioria das Cotas Seniores em circulação, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas Seniores presentes, correspondendo a cada Cota Sênior um voto.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii), (v), (vi), (x), (xi), (xii) e (xiv) acima serão tomadas, em primeira convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Seniores presentes. Adicionalmente, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (xvi), (xvii) e (xviii) acima dependerão, também, em primeira convocação, de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Júnior emitidas e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Júnior presentes.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da seção "Convocação da Assembleia Geral" abaixo, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Convocação da Assembleia Geral

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica.

Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Para os fins do disposto acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas no Regulamento, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Eventos de Avaliação

São eventos de avaliação:

(i) caso o Fundo deixe de atender a Razão Total de Subordinação, após os Cotistas Júnior, conforme aplicável, terem sido notificados pela Administradora para integralizar novas Cotas Júnior, em montante suficiente para o atendimento da Razão Total de Subordinação, conforme aplicável, e não terem efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(ii) na hipótese de serem realizados pagamentos da Remuneração, amortização e/ou resgate de Cotas Júnior em desacordo com o disposto no Regulamento, desde que não remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante, Agentes de Liquidação e/ou Cotista do Fundo;

(iii) verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já

incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, mas sem se limitar a, aumento substancial das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios, moratória de Estados estrangeiros) e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo e/ou a atuação dos Cedentes, devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(iv) renúncia da Administradora à administração do Fundo, nos termos do Regulamento;

(v) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados em 2 (dois) Dias Úteis, a contar da ciência da Administradora;

(viii) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante;

(ix) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(x) caso 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima amortização de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, conforme disposto nos respectivos Suplementos; e

(xi) caso 15 (quinze) dias antes de qualquer Data de Pagamento de Remuneração, conforme estabelecida em cada Suplemento, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor do próximo pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme disposto nos respectivos Suplementos.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 3 (três) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: (a) houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou (b) na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (viii) e (ix) acima.

Eventos de Liquidação

São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral:

(i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;

(ii) resilição do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço;

(iii) resilição do Contrato de Agente de Liquidação sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço ou, ainda, sem que outro Agente de Liquidação assuma seus deveres e obrigações;

(iv) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(v) caso a Razão Total de Subordinação fique abaixo do percentual de 5% (cinco por cento);

(vi) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; e

(vii) não substituição da Administradora, em desacordo com os procedimentos previstos nos termos do Regulamento.

A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Geral; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes no Regulamento e da legislação vigente; (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior; (v) até o pagamento integral das Cotas Mezanino, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Júnior; e (vi) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto no Regulamento.

Procedimentos para a Liquidação

Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma do Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida nos itens “Ordem de Alocação de Recursos do Fundo”, “Cálculo do Valor das Cotas Seniores, “Cálculo do Valor das Cotas Mezanino”, “Reserva de Caixa” e “Reserva de Liquidez” do Capítulo Quatorze do Regulamento, a Administradora debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma do Regulamento; e

(iv) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

Não obstante o acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e Cotas Júnior, observado que as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido pelo Regulamento).

As Cotas Mezanino (após o pagamento integral do resgate das Cotas Seniores) terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Júnior, observado que as Cotas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Mezanino (exceto se de outra forma permitido pelo Regulamento).

Despesas e Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxa de custódia de ativos do Fundo;

(ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável; e

(x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356.

As despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

O pagamento das despesas acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

Negociação das Cotas no Mercado Secundário

As Cotas Júnior poderão ser negociadas em mercado regulamentados, mediante a apresentação de Prospecto, nos termos do §2º do Art. 17 da Instrução CVM 356.. Contudo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas Júnior somente poderão ser negociadas no mercado secundário (i) mediante prévia aprovação da Assembleia Geral; ou (ii) caso a negociação seja realizada entre a Stone, a Pagar.me e/ou os Devedores Autorizados e/ou Coligadas, hipótese na qual não será necessária aprovação prévia da Assembleia Geral.
Nos termos do Artigo 12.2 do Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão depositadas para distribuição no MDA e, quando for o caso, observado o disposto no Regulamento, serão depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino que sejam distribuídas com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM nº 476, somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, sempre observado o disposto abaixo.

Na hipótese de alteração do Regulamento do Fundo para permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores da Primeira Série e/ou das Cotas Mezanino da Primeira Emissão no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356 e da regulamentação em vigor, em especial da Instrução CVM nº 476 e/ou da Instrução CVM nº 400, conforme aplicável, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino.

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE TEREM SUAS COTAS NEGOCIADAS EM BOLSA. ALÉM DISSO, O FUNDO TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS A QUALQUER MOMENTO, EXCETO NAS HIPÓTESES ESPECIFICAMENTE PREVISTAS NO REGULAMENTO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras

O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Auditoria das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

A partir do 6º (sexto) mês de funcionamento do Fundo, a Administradora verificará a ocorrência da redução no valor dos Direitos Creditórios Cedidos e devidos pelos Devedores em razão de Chargebacks informados por cada Devedor. A partir do término do 6º (sexto) mês de funcionamento do Fundo, a Administradora, identificando esta redução dos Direitos Creditórios Cedidos poderá realizar provisões para perdas em razão dos aludidos Chargebacks, caso aplicável, em conformidade com os padrões contábeis pertinentes, levando em conta, ainda, o Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora do Fundo, disponível no website www.oliveiratrust.com.br.

As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO E REMESSA DE DOCUMENTOS

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes além do disposto no §1º do artigo 46 da Instrução CVM 356, os seguintes:

(i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

A divulgação das informações previstas nesta seção deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

A Administradora deve fazer as publicações previstas no Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356.

A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356.

A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista no Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado pelo Regulamento, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356;

(iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(v) em relação a Cedentes que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;

(vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(vii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(viii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(ix) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;

(x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;

(xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);

(xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xi) acima; e

(xiii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

A divulgação das informações previstas no Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item "Divulgação de Informações Relativas ao Fundo e Remessa de Documentos" deste Prospecto. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

6. FATORES DE RISCO

A carteira do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Devedores, os Cedentes, a Administradora, o Custodiante, os Agentes de Liquidação ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Prospecto e o Regulamento, em especial a seção sobre os fatores de risco, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Riscos de Mercado

Flutuação dos Ativos Financeiros:
O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark Sênior estabelecido para as Cotas Seniores e/ou do Benchmark Mezanino estabelecido para as Cotas Mezanino, observadas as demais regras previstas no Regulamento. Adicionalmente, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Caixa terão os montantes aplicados em Ativos Financeiros. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (e consequentemente da Reserva de Liquidez e da Reserva de Caixa) pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados e venha a afetar os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino.

Descasamento de Rentabilidade:
A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, os Agentes de Liquidação e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal:
Consistem nos riscos relacionados à fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro

para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas de valores dos tributos já incidentes na data do Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos:
Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores:
Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido no Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo(s) Cedente(s), pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, o(s) Cedente(s) não assume(m) nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

Cobrança Judicial e Extrajudicial:
No caso de qualquer um dos Devedores inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial:
Os Direitos Creditórios Cedidos são devidos pelos respectivos Devedores aos Cedentes e são decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais ou terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, Usuários Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados Chargebacks. A existência de Chargebacks nas operações originadoras dos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Resgate das Cotas:
Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate de uma série de Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, momento em que todos os Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino da respectiva série e/ou classe obrigatoriamente terão suas Cotas resgatadas, nos termos do respectivo Suplemento do Fundo; ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido no Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e/ou a amortização e/ou resgate das Cotas Mezanino ocorrerá no período programado, nos termos do respectivo Suplemento do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Liquidação ou pelo Custodiante caso a amortização ou resgate de Cotas não ocorra em tal período.

Riscos Relacionados à Inadimplência dos Devedores na Hipótese de Resolução da Cessão:
Existem hipóteses nas quais haverá resolução de cessão, incluindo, sem limitação: (i) as situações em que a data de pagamento do Preço de Aquisição difira da data em que o Cedente pretende receber o Preço de Aquisição; e (ii) falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal resolução da cessão gera a obrigação dos

Devedores de pagarem ao Fundo o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da cessão, é possível que os Devedores não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Momento do Pagamento do Preço de Aquisição:
O Fundo poderá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em data igual ou posterior à data efetiva da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Nesse cenário, caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira do Fundo, que não receberá o valor do Direito Creditório Elegível em questão.

Inobservância dos Critérios de Elegibilidade após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo:
Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o(s) Cedente(s), observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Instrumentos de Aceite, conforme aplicável.

Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade:
O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino garantias mínimas de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark Sênior e/ou para a valorização das Cotas Mezanino, com base no Benchmark Mezanino, a rentabilidade dos respectivos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos de Liquidez

Riscos de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros:
O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado de capitais brasileiro e, por essa razão, apresentam peculiaridades em

relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios, possuindo aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados.

Risco de Aplicação em Direitos Creditórios:
O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado secundário com liquidez para compra e venda de Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimento mais tradicionais.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo:
O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no Regulamento, especificamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo:
O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas Seniores pelo Cotista Sênior e/ou das Cotas Mezanino pelo Cotista Mezanino, até a Data de Resgate prevista no respectivo Suplemento. Dessa maneira, o Cotista Sênior e/ou o Cotista Mezanino não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino no mercado secundário, o que, em relação às Cotas Seniores da Primeira Emissão ou à primeira emissão de Cotas Mezanino, apenas será possível após obtenção de relatório de classificação de risco para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Mezanino, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

Riscos Operacionais

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos:

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços dos Agentes de Liquidação:

A liquidação financeira das operações de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo depende da atuação diligente dos Agentes de Liquidação. Cabe-lhes identificar junto aos Cedentes as respectivas intenções de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e realizar a intermediação operacional e financeira da cessão de tais Direitos Creditórios, inclusive para fins de formalização dos Documentos Comprobatórios que serão posteriormente custodiados pelo Custodiante. Assim, a utilização de recursos depositados pelo Fundo ao respectivo Agente de Liquidação para os fins contrários daqueles previstos no respectivo Contrato de Agente de Liquidação, qualquer falha de procedimento do respectivo Agente de Liquidação ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e acarretar em recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelo Devedor, o que consequentemente levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perdas patrimoniais.

Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais:

Nos termos do Regulamento e deste Prospecto, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, padronizados pelos Sistemas de Pagamento, e conforme gerados e compartilhados diariamente pelos Agentes de Liquidação com o Custodiante. Caso ocorra(m) (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo:
O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos. Em decorrência da expressiva diversificação de Cedentes e significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos no Regulamento, verificará por amostragem, utilizando-se uma amostra não superior a 10 (dez) operações, e em periodicidade trimestral, ou sempre que entender necessário ou conveniente, após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e por amostragem, bem como a reduzida amostra de Documentos Adicionais utilizada para a referida verificação, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado no Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pelos Cedentes, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, observado, ainda, que pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios:
Em hipóteses excepcionais, presentes nas Condições Gerais de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou a respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Agente de Liquidação será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Riscos de Descontinuidade

Liquidação Antecipada:
O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme ocorrência de Eventos de Liquidação e dos Eventos de Avaliação, após deliberação em Assembleia Geral. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas. Além disso, em caso de liquidação do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Diretos Creditórios recebidos do

Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.

Observância da Alocação Mínima:
O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:
Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, os Agentes de Liquidação, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios:
Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas:
Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios:
Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos

Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Alterações Fora do Controle da Administradora:
O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios:
Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as Formalizações Eletrônicas de Cessão não serão formalizadas fisicamente e/ou submetidas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e os Instrumentos de Aceite apenas o serão no caso de (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares de um Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) inadimplemento de qualquer dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos; ou, ainda, (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios:
Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma

sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios:
A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a)fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o respectivo Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b)fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o respectivo Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c)fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão).

Restrições e Alterações de Natureza Legal ou Regulatória:
Eventuais restrições e/ou alterações de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o

comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Agentes de Liquidação e/ou ao Custodiante:
Na hipótese de intervenção nos Agentes de Liquidação, nos Devedores e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Agentes de Liquidação, aos Devedores e/ou ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira:
A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores aqui dispostos.

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios:
O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Risco de Encurtamento do Ciclo de Transações de Pagamento:
O ciclo/prazo de liquidação das Transações de Pagamento poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao BACEN), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado pelo mercado entre (a) a data de realização da Transação de Pagamento pelo Usuário-Final (i.e. a data da aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado pelo Usuário-Final); e (b) a data de pagamento/liquidação da referente Transação de Pagamento pelos Devedores ao Estabelecimento Credenciado. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, os Cedentes terão um menor incentivo financeiro para ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo no futuro. Nesta hipótese, a diminuição do volume de

cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo poderá afetar negativamente os resultados do Fundo.

Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas:
O Suplemento de uma emissão de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino do Fundo poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, conforme o caso, a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, conforme o caso, fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas Seniores do Fundo, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

Risco de Concentração dos Devedores:
O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Redução das Cotas Júnior:
O Fundo terá Razão Total de Subordinação admitida entre o valor das Cotas Júnior e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo de 20% (vinte por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Mezanino, e, caso aplicável, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Alteração do Regulamento:
O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino:
A ausência de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor que considere adquirir Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino

que analise cuidadosa e criteriosamente o Regulamento e o presente Prospecto antes da tomada de sua decisão de investimento no Fundo.

Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino:
Observados os procedimentos definidos no Regulamento, novas séries de Cotas Seniores e novas Cotas Mezanino até o montante equivalente ao Patrimônio Autorizado do Fundo poderão ser emitidas mediante solicitação dos titulares das Cotas Júnior. Os titulares das séries de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino que já tenham sido emitidas pelo Fundo poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas do Fundo. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo.

Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou do Resgate das Cotas:
Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate em comparação com a Data de Remuneração, Amortização ou Resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino do Fundo estipuladas no respectivo Suplemento, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas Seniores e/ou Cotistas Mezanino, conforme o caso.

Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis:
Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens, produtos e serviços dos Cedentes. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, bem como em sua formalização. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Cedentes, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

7. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem por meio de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e o Custodiante. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso entenda necessário, o Custodiante também poderá solicitar o acesso aos Sistemas de Pagamento, para fins de verificação dos Documentos Adicionais, mediante solicitação prévia por escrito do Custodiante ao respectivo Agente de Liquidação.

3. O procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos dependerá de alguns estudos estatísticos e será realizado com base em amostras de Relatórios Consolidados de Cessão, gerados diariamente ao final do dia, contendo as cessões realizadas ao Fundo no dia, e cujo conteúdo terá sido aprovado pela Stone, pela Pagar.me ou por Devedor Autorizado, conforme o caso, utilizando-se de uma amostra consistente em, no máximo, 10 (dez) operações, selecionada por sorteio não viciado, de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos por Devedor ou outra forma acordada entre a Administradora e o Custodiante desde que, previamente, o Regulamento seja alterado para refletir o novo procedimento.

4. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá no seguinte:

(i) o auditor de lastro ou o Custodiante verificará uma amostra consistente em, no mínimo, 10 (dez) operações, selecionadas por sorteio não viciado, conforme os Relatórios Consolidados de Cessão gerados diariamente ao final do dia, contendo as cessões realizadas ao Fundo no dia, e cujo conteúdo terá sido aprovado pela Stone, pela Pagar.me ou por Devedor Autorizado, conforme o caso; e

(ii) uma amostra consistente em, no mínimo, 10 (dez) operações, selecionada por sorteio não viciado, pelo auditor do lastro ou o Custodiante, que realizará a conciliação do valor global bruto das Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e do valor global líquido pago pelo Fundo aos Estabelecimentos Credenciados com a carteira contábil do Fundo pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos d créditos cedidos ao Fundo agrupados por vencimento, montantes e Emissores.

5. Os Documentos Comprobatórios do lastro serão compostos de:

(i) Contratos de Credenciamento e seus respectivos aditamentos;

(ii) Condições Gerais de Cessão; e

(iii) Relatórios Consolidados de Cessão gerados pelo Custodiante diariamente ao final do dia, contendo as cessões realizadas ao Fundo no dia (sendo essa a forma de validação dos mesmos) e cujo conteúdo será aprovado pela Stone, pela Pagar.me ou por Devedor Autorizado, conforme o caso.

6. Não obstante o acima, serão considerados como Documentos Adicionais os seguintes documentos: (a) os registros eletrônicos, padronizados pelos Sistemas de Pagamento, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados por meio de equipamentos e/ou software de processamento de informações (POS - points of sale, PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecte à rede dos Sistemas de Pagamento, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; (b) as ligações telefônicas gravadas e/ou e-mails dos Estabelecimentos Credenciados para as respectivas Credenciadoras, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes às Transações de Pagamento ou os e-mails das Credenciadoras para os Estabelecimentos Credenciados confirmando que foi solicitada pelos Estabelecimentos Credenciados a antecipação dos valores referentes às Transações de Pagamento; (c) e outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7. Os Documentos Adicionais deverão ser encaminhados pelos Agentes de Liquidação ao Custodiante em periodicidade trimestral ou sempre que o Custodiante entender necessário ou conveniente, sendo certo que, para definição de quais Documentos Adicionais serão fornecidos, o Custodiante deverá utilizar uma amostra de no máximo 10 (dez) operações.

8. Adicionalmente, o Custodiante poderá solicitar ao Devedor a apresentação dos Documentos Adicionais referentes ao Direitos Creditório verificado em até 5 Dias úteis.

9. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostragem, na forma da presente seção ou outro critério previamente acordado entre a Administradora e o Custodiante, desde que, previamente, o Regulamento seja alterado para refletir o novo procedimento.

8. DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Demonstrações Financeiras

As informações referentes à situação financeira do Fundo, as demonstrações financeiras (inclusive os pareceres dos auditores independentes relativos aos três últimos exercícios sociais), os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM nº 356, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta no website da CVM, conforme indicado abaixo:

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

http://www.cvm.gov.br (neste website acessar "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "Tapso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" (quando houver), o respectivo "Informe Mensal", o respectivo "Informe Trimestral" e o respectivo "Informe Anual");

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 62 a 74 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS COTAS.

9. DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA

Breve Descrição da Administradora e Custodiante

A prestação dos serviços de administração fiduciária e de custódia do Fundo é realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.

A Administradora indicou, perante a CVM, o Sr. José Alexandre Costa de Freitas, como Diretor Responsável pelo Fundo.

Atuando desde 2001 na administração de fundos estruturados, a Oliveira Trust ocupa posição de destaque no mercado de FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, FIP - Fundo de Investimento em Participações e FII - Fundo de Investimento Imobiliário. Atualmente, a Oliveira Trust administra fundos de investimento de patrimônio líquido superior a R$ 14 bilhões, encontrando-se entre os 20 (vinte) maiores administradores de recursos em fundos de investimento do país.

A principal característica da Administração Fiduciária de Fundos de Investimento é a gestão não discricionária da carteira, devendo o administrador respeitar as regras de regulamento e dos contratos da estrutura, verificando o cumprimento das obrigações de todos os prestadores de serviço.

Declaração da Administradora

A Administradora declara, nos termos do art. 56, caput e §§ 1º e 5º, da Instrução CVM nº 400, que (i) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) as informações prestadas e contidas neste Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento no Fundo, se responsabilizando pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro; e (iii) as informações fornecidas ao mercado, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento no Fundo.

Assunções, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a incertezas de natureza econômica, política e competitiva e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho do Fundo. Os potenciais Investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como acerca das metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.

Breve Descrição da Gestora

A prestação dos serviços de gestão do Fundo é realizada pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

A Gestora indicou, perante a CVM, o Sr. Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva, como Diretor Responsável pela Gestão da carteira do Fundo.

A larga experiência da Oliveira Trust na função de *Trustee* em emissões públicas envolvendo securitização de direitos creditórios tem sido um fator relevante na sua contratação como Administrador/Gestor Fiduciário de Fundos de Investimento.

A equipe de gestão de fundos da Oliveira Trust, é composta por advogados, administradores e economistas, responsáveis por:

- Decisões de investimento e desinvestimento, segundo a política de investimento estabelecida nos regulamentos e prospectos;

- Ordens de compra e venda de ativos financeiros e demais modalidades operacionais;

- Envio das informações relativas a negócios realizados pelo fundo de investimento ao administrador;

- Gerenciar a liquidez das carteiras dos fundos de investimento, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e

- Garantir que as operações realizadas pelo fundo de investimento tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com sua política de investimento.

Pautada no conservadorismo, a gestão de fundos da Oliveira Trust busca maximizar a rentabilização dos recursos em caixa nos fundos, mediante aplicação nos ativos admitidos nos respectivos regulamentos.

Focada na transparência, busca informar aos investidores sobre todos os movimentos que serão tomados, informando-os tão logo a alteração tenha sido implementada.

10. IDENTIFICAÇÃO E CONTATO PARA ATENDIMENTO

Administradora

Nome: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102
Diretor Responsável pela administração do Fundo: José Alexandre Freitas
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

Gestora

Nome: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**
Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: gestao@oliveiratrust.com.br

Auditores Independentes

Nome: **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**
Endereço: Praia de Botafogo, nº 370, 6º ao 10º andares, Botafogo, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040
Telefone: (21) 3263-7000

Escriturador

Nome: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102
Diretor Responsável pela administração do Fundo: José Alexandre Freitas
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este Prospecto estará disponível para os investidores no endereço da Administradora, bem como poderá ser consultado por meio da Internet nos websites:

- Na CVM: www.cvm.gov.br - na página principal, clicar na seção "Fundos de Investimento" e depois digitar "TAPSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" e clicar em "TAPSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" e depois em "Documentos Associados" clicar em "Documentos Eventuais (assembleias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, relatório de classificação de risco etc.)", selecionar no campo "Tipo de Documento" a opção "Prospecto Distribuição" e acessar o arquivo correspondente;

- Na B3: www.b3.com.br – na página principal, clicar em "Produtos e Serviços", no campo "Negociação" clicar em "Renda Fixa", então localizar "Fundos de Investimento" e clicar em "Saiba Mais", clicar em "Prospectos", localizar e clicar em "Pesquisar", identificar e selecionar "TAPSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" e por fim baixar o "Prospecto".

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O FUNDO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À ADMINISTRADORA, À CVM OU À B3.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 62 A 74 DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 111
2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34°
Andares - Centro
CEP 20050-901
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Telefone: 55 21 3554-8686

São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340 - 2o, 3o e 4o andares
Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010
São Paulo - SP - Brasil
Telefone: 55 11 2146-2000

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II

SUPLEMENTO DE COTAS SÊNIOR DA PRIMIERA SÉRIE

ANEXO III

SUPLEMENTO DE COTAS MEZANINO DA PRIMIERA EMISSÃO